



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ 20.920.575/0001-30  
PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1313  
CEP 35582-000 - PAINS - MG



### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2021**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2021 REGISTRO DE PREÇO 02/2021**

Aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2021, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pains, situado na Praça Tonico Rabelo nº 164, Centro, Pains – MG, Cep: 35.582.000, o Secretário Municipal de Fazenda e Administração, Amir Otoni de Oliveira, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como o Decreto Municipal nº 034, de 27 de setembro de 2006 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº 002, de 25 de janeiro de 2007 (Institui o Registro de Preços) e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação, por deliberação da Pregoeira Municipal, Solange Maria Valadão de Sá, e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, na Imprensa Oficial do Município de Pains, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Sr. Prefeito Municipal, Marco Aurélio Rabelo Gomes, RESOLVE registrar os preços para a aquisição das mercadorias constantes nos anexos desta ata, a serem utilizadas no Município de Pains, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, constantes outrossim dos anexos desta Ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente processo licitatório tem por objeto o registro de preços para contratação de mão de obra de prestação de serviços mecânicos para reparo, manutenção corretiva e conservação dos veículos máquinas pesadas do setor de obras e transportes do município de Pains município de Pains – MG.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DOS FORNECEDORES E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**

1.2 - Conforme mapas de apuração anexos ficam estimados os valores abaixo discriminados:

1- ÉRICA SOARES SILVA no item 01:

01-no valor global de R\$ 18.000,00.

Parágrafo único: O valor acima discriminado atingirá o valor licitado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) servirá de base para apuração de possíveis penalidades, conforme cláusula nona da presenté ATA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA E VALIDADE DOS PREÇOS**

*Érica de Silva*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



3.1 - O presente processo terá validade de 12 meses e a Ata de Registro de Preços terá a validade até 11/02//2022.

3.2- É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta que originou o registro continuar vantajosa, satisfeito os demais requisitos.

3.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1- Os serviços, objeto do presente Processo, serão prestados de acordo com a Secretaria Municipal de transportes, mediante a apresentação de Ordem de Fornecimento, devidamente assinada pela autoridade competente, se comprometendo a arcar com as despesas da prestação dos serviços.

5.2-O início dos serviços dar-se-á imediatamente com o prazo de execução previsto, de acordo com a demanda do município

5.3 – Os serviços deverão ser prestados no pátio da oficina da proponente vencedora ou no pátio do almoxarifado municipal, caso seja necessário, sendo de responsabilidade da empresa prestadora o transporte do veículo até o local da prestação dos serviços, o veículo a ser reparado, não poderá ir trafegando.

5.4- A Prefeitura Municipal de Pains – MG, reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

5.5- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, de acordo com relatório emitido pela Secretaria de Transportes do Município e mediante a entrega da Nota Fiscal ou relatório no Almoxarifado da Prefeitura.

6.2- A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e, ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

6.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou



reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

1.7.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 – A prestação do serviço só estará caracterizada mediante solicitação do pedido.

7.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos de serviços efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pains, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.2- A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pains, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pains.

8.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pains, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.



**9.2-** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n. ° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**9.3-** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**9.4-** Para o reajustamento será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;

b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;

c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.).

**9.4.1** – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata quanto ao item licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços será formalizada no Setor de Compras e Licitações.

**10.2** - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**10.3** - Se a qualidade dos materiais ou serviços entregues ou realizados não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula VIII – Das Penalidades.

**10.4** - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**10.5** - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**10.6** - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deveser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

**10.7** - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até 25% nas quantidades estimadas.

**10.8** – Responsabilizar-se pela entrega do objeto especificado na presente Ata.

**10.9** – Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto requisitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da presente Ata.

*Erica J. Silva*  
*[Assinatura]*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1313  
CEP 35582-000 - PAINS - MG



**10.10** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**10.11** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.12** - As licitantes vencedoras do certame deverão apresentar sempre que houver realinhamento de preços, as novas Tabelas Oficiais de Preços dos itens cotados e registrados, devendo estas serem apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia legível, ou através de cópia eletrônica, para serem instaladas nos computadores das Secretarias requisitantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PAINS**

**11.1-** Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados nesta ATA, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelas secretarias usuárias do presente processo de registro de preços.

**11.2-** Publicar o extrato da presente ATA na Imprensa Oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Nº 02.09.01.15.452.0013.2127.3.3.90.39.00  
02.11.01.26.782.0018.2141.3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** – O Município de Pains exercerá a fiscalização, através de funcionário da Secretaria de Transportes do Município, Vilmar Lucas da Silva, ocupante do cargo de Secretário de Transportes, portador de CPF nº 473.972.176.72 que verificará a procedência dos serviços prestados, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula VIII, da presente ATA.

**13.2** – A fiscalização da quantidade de horas gastas em cada tipo de serviços será feita de acordo com a tabela temporária de veículos, caso o prestador de serviços queira fazer a conferência, a mesma ficará disponível na sala da Secretaria de Transportes do Município.

**13.3** – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pains em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**14.1.1** - Pela Administração, quando:

**14.1.1.1** - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

*Trina J. Silva*

*[Signature]*

*[Signature]*



- 14.1.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 14.1.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 14.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 14.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 14.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 14.1.1.7 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 14.1.1.8 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 14.1.2 - Pelas detentoras, quando:
- 14.1.2.1- mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 14.1.2.2 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devesse ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

15.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, através da Ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1 - Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
- 16.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Arcos do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo esta força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.
- 16.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto nº 002/2007, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

  
Amir Otoni de Oliveira  
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
CNPJ 20.920.575/0001-30  
PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1313  
CEP 35582-000 - PAINS - MG



*Solange*

**Solange Maria Valadão de Sá**  
Pregoeira Municipal

*Mayliane*

**Mayliane Andrade Alves de Melo**  
Membro Equipe de Apoio

**Marina Murari Rabelo**  
Membro Equipe de Apoio

*Érica J. Silva*

**Érica Soares Silva**  
Fornecedor

*J*

*Érica J. Silva*

*me*